ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

6992

PROJETO DE LEI Nº 033 /2024.

"Altera a redação do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2943/2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 2943/2022, que "***Dispõe sobre a Concessão de Vale-Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal***", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** - O valor mensal do vale-alimentação será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do vale."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ROMILDO O. DA SILVEIRA
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

Ver. Claudio Hoffmann
1° Secretário do Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo readequar a realidade dos valores pagos a título de Vale-Alimentação para os **Servidores do Legislativo Municipal**.

Inicialmente, resta esclarecer que o vale-alimentação instituído por esta Casa Legislativa, possui natureza indenizatória, conforme artigo 6º da Lei Municipal Nº 2943/2022, e **que tais valores são devidos tão somente aos servidores da Casa Legislativa, não se estendendo aos Vereadores**.

Atualmente, o valor pago é de R$ 300,00 mensais, entretanto, considerando o aumento do preço dos alimentos, bem como da inflação, não há dúvidas de que o referido valor já se encontra defasado.

Diante da atual situação econômica e financeira vivenciada, e a fim de assegurar um valor justo e adequado aos servidores desta Casa Legislativa, apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de que seja atualizado o valor do Vale-Alimentação para R$ 350,00 mensais.

Aliás, em pesquisa realizada, verificamos que o valor ora proposto, mesmo com o reajuste, ainda assim estará abaixo dos valores praticados por diversas Câmaras de Vereadores da região, conforme descrito abaixo:

CM de Osório: R$ 1.000,00;
CM de Xangri-lá: R$ 827,00;
CM de Tramandaí: R$ 1.312,00

Desse modo, resta demonstrado que o referido reajuste está de acordo com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

Por fim, considerando que o estudo de impacto financeiro anexo, demonstra a possibilidade de atualização do valor sem gerar impacto negativo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado por unanimidade.